



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021**

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Felix de Minas por meio do Responsável pelos Processos Licitatórios intenciona em realizar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e gás GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felix de Minas, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal 11.317/2022.

Informamos que a Câmara Municipal de São Felix de Minas tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até às 16h00 do dia 19/02/2026

As propostas de Preços deverão serem entregues no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de São Felix e Minas, sito à Rua Maximiano de Brito, nº 41, centro, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail camarasaofelix@hotmail.com até a data limite, juntamente com toda a documentação exigida no termo de referência.

Anexos a este Aviso:

- I- Termo de Referência;
- II- Minuta do Contrato Administrativo;
- III- Modelo de Proposta de Preços;
- IV- Declaração unificada.

São Félix de Minas – MG, 13 de fevereiro de 2026

UYARA FABIOLA RODRIGUES GONCALVES
Responsável pelos Processos

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21

Site.: www.camarasaofelix.com.br - E-mail: camarasaofelix@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Geral da Câmara

Titular do Cargo: Ivanio Goncalves Couto

Cargo: Diretor Legislativo

Ato de Nomeação: Portaria nº. 01, de 05 de janeiro de 2026.

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e gás GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felix de Minas.

Ramo de Atividade do Futuro Contrato: 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação e de aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e gás GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felix de Minas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Maça tipo extra sem amassados de boa qualidade	kg	100,00
2	Melancia, pesando aproximadamente 10kg	kg	150,00
3	Melão extra de boa qualidade sem amassados	kg	100,00
4	Suco pronto para beber vários sabores de 1L	unid	80,00
5	AÇUCAR cristalizado, embalagem de 5kg.	pc	36,00
6	Adoçante com acondicionado em recipiente de 100ml	unid	12,00
7	Café torrado e moído, embalagem de 500g a vácuo.	unid	120,00
8	Biscoito tipo cream cracker caixa de 1500g.	cx	30,00
9	Biscoito sabores variados caixa de 1500g.	cx	30,00
10	Biscoito papa ovo embalagem de 300g. (referência Dadalto)	unid	24,00
11	Biscoito petisco sabores variados caixa de 2kg.	unid	24,00
12	Suco em pó, sabores variados, embalagem de 240g.	unid	100,00
13	Água mineral galão de 20l.	unid	60,00
14	Refrigerante coca-cola 2l, sabores variados.	unid	120,00



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

15	Leite UHT/UAT, integral de 1l.	unid	144,00
16	Copo descartável poliestireno de 200ml, pacote com 100 unidades.	pct	100,00
17	Prato Laminado Redondo N.05 28,5cm	unid	48,00
18	Copo descartável poliestireno de 50ml, pacote com 100 unidades.	pc	100,00
19	Copo de vidro com capacidade de 310ml, incolor, modelo Liverpool ou similar.	unid	20,00
20	Pilha alcalina palito AAA com 6 unidades.	pct	5,00
21	Cesto para lixo, em plástico, formato cilíndrico, capacidade 20l com tampa.	unid	4,00
22	Álcool etílico hidratado 1lt 70°	unid	40,00
23	Água sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, embalagem plástica de 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	72,00
24	Bucha dupla face, resistente embalagem única.	unid	20,00
25	Balde em plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 12l, alça em aço zincado.	unid	4,00
26	Cloro embalagem plástica de 2l, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	72,00
27	Desentupidor de pias e ralos	unid	8,00
28	Detergente liquido, biodegradável, concentrado, embalagem plástica de 500ml.	unid	24,00
29	Desodorizador de ar, aerossol, embalagem de aproximadamente 360ml.	unid	24,00
30	Desodorizador Sanitário Pastilha Adesiva 3 unidades	unid	40,00
31	Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 1l.	unid	60,00
32	Limpador de uso geral 500ml. (referência veja)	unid	24,00
33	Limpa Vidros com Gatilho 500ml.	unid	48,00
34	Limpa alumínio embalagem de 500ml.	unid	12,00
35	Espoja de aço (referência Bom Bril).	unid	12,00
36	Pedra Sanitária, com perfume	unid	60,00
37	Pano de chão, em algodão alvejado, tipo saco, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40cm	unid	24,00
38	Sabão em pó biodegradável, embalagem com 1600gr.	cx	8,00
39	Papel toalha, embalagem com dois rolos de 60 toalhas cada de 19x22cm.	pct	80,00
40	Guardanapo folha simples, embalagem com 50 guardanapos de papel de 24 cm x 22 cm.	unid	24,00
41	Papel higiênico 6x12 60m folha dupla	unid	72,00
42	Papel interfolhado (unidade com 1000 unidades)	unid	30,00



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

43	Palha de aço, nº. 1, pacote com 25gr.	unid	6,00
44	Flanela para limpeza medindo 38x58cm	unid	30,00
45	Sabonete de 90gr em barra, fragrância agradável.	unid	6,00
46	saco para lixo 100 litros contendo 10 unidades	pc	50,00
47	Saco para lixo 50 litros contendo 20 unidades	pc	50,00
48	Saco para lixo 20 litros contendo 20 unidades	pc	50,00
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	pc	12,00
50	Bota de borracha para limpeza	unid	2,00
51	Vassoura para limpeza de vaso sanitário com suporte	unid	4,00
52	Pá para recolher lixo (plástico)	unid	4,00
53	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro, 25 cm de profundidade.	unid	5,00
54	Lustra móveis, embalagem com 200 ml	unid	12,00
55	Jarra de vidro com capacidade para 2l com tampa	unid	6,00
56	Garrafa térmica, capacidade 1l	unid	4,00
57	Vassoura em piaçava, cabo de aproximadamente 130cm em madeira, dimensões mínima de 25cm.	unid	6,00
58	Rodo 40cm para piso, cabo de aproximadamente 130cm base em madeira. A borracha dupla deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	unid	6,00
59	Gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13kg.	unid	12,00
60	Álcool em gel 70° 500ml	unid	12,00

1.2 Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

1.4 As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação.

1.6 Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência.

2 Do Prazo - O prazo de vigência da contratação é valido pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

2.1 Custo estimado - O custo total estimado para a contratação é de 27.775,30 (setecentos mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos nas cotações, anexas.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação¹ -

3.1 A aquisição de generos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e gás GLP para abastecer a Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Felix de Minas, tem como intuito diversos o atendimento da Secretaria Geral da Câmara para atender a agenda de bom funcionamento e atendimento ao publico para o ano de 2026.

I. Assim, incorrerá no aumento da qualidade de serviços prestadas aos munícipes e consequentemente melhorar a qualidade e eficiência na execução das atividades da Camara Municipal de São Felix de Minas.

¹ art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Câmara Municipal para atendimento de suas atividades.

5. Realização da entrega dos itens

5.1 As mercadorias deverão ser entregues, na sede oficial da Câmara Municipal, situada na Rua Maximiano de Brito, 41, centro de São Félix de Minas, sempre que solicitado por profissional qualificado

5.2 As mercadorias serão recebidas provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 As mercadorias serão recebidas definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. Obrigações da contratante - São obrigações da Contratante:

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21

Site.: www.camarasaofelix.com.br - E-mail: camarasaofelix@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- 6.1** receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;
- 6.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas mercadorias fornecidas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.
- 6.6** não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigações da contratada - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1** fornecer os itens contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.2** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 7.3** responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas do fornecimento dos itens, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 7.4** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos dos itens ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.5** utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara para a execução do Contrato;
- 7.6** tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

7.7 atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para fornecimento dos itens/produtos, descritas neste Termo de Referência;

7.8 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.9 prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

7.10 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos;

7.11 assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição no fornecimento ou atraso dos itens ofertados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

7.12 responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

7.13 disponibilizar para o fornecimento dos itens somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

7.14 observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

7.15 declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

7.16 não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

8. Subcontratação

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Controle Gestão e fiscalização da execução - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de itens/produtos.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu fornecimento ou de itens nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

9.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada, sendo no mínimo: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débito (CND) da Fazenda Municipal.

10. Pagamento - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

10.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. Reajuste - Os preços contratados são fixos/ porém seu reajuste deve ser comprovado via nota fiscal de compra.

12. Autorização de fornecimento - A ordem de fornecimento para execução (ordem de compra), que são objeto do referido contrato será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara, ou Setor de Compras.

13. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

13.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

13.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

momento da dispensa.

14. Sanções - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1 Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

14.133/2021.

15.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21), tais como:

15.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16. Habilitação

16.1 - Habilitação jurídica

16.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

16.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

16.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

16.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.3 Declarações

16.3.1 Preenchimento do Anexo “MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA”.

17. Execução contratual

17.1 Os itens deverão ser entregues sempre que for solicitado a Secretaria Geral da Camara, na Rua Maximiano de Brito nº 41, centro, São Félix de Minas, de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

17.3 As despesas com transporte, combustível e alimentação para a prestação dos produtos correrá por conta da Contratada.

17.4 O prazo de execução do contrato ocorrerá por 12 meses.

17.5 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.6 Os itens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de vinte e quatro horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do item nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. Adequação orçamentária - Nos termos do art. 150 da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2026:

18.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Geral da Câmara;

Fonte de Recursos: 01001004.0112221022.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: **33903900000** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

IVANIO GONÇALVES COUTO

Diretor Legislativo

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21

Site.: www.camarasaofelix.com.br - E-mail: camarasaofelix@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 QUADRO DE DETALHAMENTO DE COTAÇÃO/PREÇOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e gás GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felix de Minas:

COTAÇÃO COM FORNECEDORES....				MC INFORMATICA		ADVANCE LOC LTDA		MINAS TECH NET LTDA		VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	Maça tipo extra sem amassados de boa qualidade	kg	100	17,50	R\$ 1.750,00	16,50	R\$ 1.650,00	15,50	R\$ 1.550,00	16,50	R\$ 1.650,00
2	Melancia, pesando aproximadamente 10kg	kg	150	5,00	R\$ 750,00	4,75	R\$ 712,50	4,50	R\$ 675,00	4,75	R\$ 712,50
3	Melão extra de boa qualidade sem amassados	kg	100	7,75	R\$ 775,00	7,50	R\$ 750,00	6,75	R\$ 675,00	7,33	R\$ 733,33
4	Suco pronto para beber vários sabores de 1L	unid	80	9,50	R\$ 760,00	8,00	R\$ 640,00	9,25	R\$ 740,00	8,92	R\$ 713,33
5	AÇUCAR cristalizado, embalagem de 5kg.	pc	36	21,00	R\$ 756,00	22,00	R\$ 792,00	18,00	R\$ 648,00	20,33	R\$ 732,00
6	Adoçante com acondicionado em	unid	12	8,00	R\$ 96,00	8,75	R\$ 105,00	8,00	R\$ 96,00	8,25	R\$ 99,00
7	Café torrado e moído, embalagem de 500g a	unid	120	33,00	R\$ 3.960,00	35,00	R\$ 4.200,00	33,00	R\$ 3.960,00	33,67	R\$ 4.040,00
8	Biscoito tipo cream	cx	30	26,00	R\$	21,50	R\$	22,50	R\$	23,33	R\$

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21

Site.: www.camaraaofelix.com.br - E-mail: camaraaofelix@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

	cracker caixa de				780,00		645,00		675,00		700,00
9	Biscoito res variados caixa de sabo	cx	30	26,00	R\$ 780,00	23,50	R\$ 705,00	22,50	R\$ 675,00	24,00	R\$ 720,00
10	Biscoito papa ovo embalagem de 300g.	unid	24	11,50	R\$ 276,00	13,50	R\$ 324,00	11,00	R\$ 264,00	12,00	R\$ 288,00
11	Biscoito peti sco sabores variados caixa	unid	24	18,00	R\$ 432,00	20,00	R\$ 480,00	18,00	R\$ 432,00	18,67	R\$ 448,00
12	Suco em pó, sabores variados, embalagem	unid	100	3,50	R\$ 350,00	3,25	R\$ 325,00	3,00	R\$ 300,00	3,25	R\$ 325,00
13	Água mineral galão de 20l.	unid	60	17,00	R\$ 1.020,00	17,00	R\$ 1.020,00	17,00	R\$ 1.020,00	17,00	R\$ 1.020,00
14	Refrigerante coca-cola 2l, sabores variados.	unid	120	13,00	R\$ 1.560,00	13,00	R\$ 1.560,00	12,00	R\$ 1.440,00	12,67	R\$ 1.520,00
15	Leite UHT/UA T, integral de 1l.	unid	144	6,00	R\$ 864,00	6,95	R\$ 1.000,80	6,00	R\$ 864,00	6,32	R\$ 909,60
16	Copo descartáv el poliestireno de 200ml,	pct	100	5,50	R\$ 550,00	6,00	R\$ 600,00	5,50	R\$ 550,00	5,67	R\$ 566,67
17	Prato Lamina do Redondo N.05 28,5cm	unid	48	4,00	R\$ 192,00	3,50	R\$ 168,00	2,99	R\$ 143,52	3,50	R\$ 167,84
18	Copo descartáv el poliestireno de 50ml,	pc	100	3,00	R\$ 300,00	2,50	R\$ 250,00	2,90	R\$ 290,00	2,80	R\$ 280,00
19	Copo de vidro com capacidade de 310ml,	unid	20	8,00	R\$ 160,00	8,50	R\$ 170,00	5,00	R\$ 100,00	7,17	R\$ 143,33



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

20	Pilha alcalina palito AAA com 6 unidades.	pct	5	6,00	R\$ 30,00	4,25	R\$ 21,25	4,00	R\$ 20,00	4,75	R\$ 23,75
21	Cesto para lixo, em plástico, formato	unid	4	60,00	R\$ 240,00	58,00	R\$ 232,00	55,00	R\$ 220,00	57,67	R\$ 230,67
22	Álcool etílico hidratado 1lt 70°	unid	40	10,50	R\$ 420,00	9,95	R\$ 398,00	9,00	R\$ 360,00	9,82	R\$ 392,67
23	Água sanitária, base hipoclorito de sódio,	unid	72	9,00	R\$ 648,00	9,50	R\$ 684,00	8,99	R\$ 647,28	9,16	R\$ 659,76
24	Bucha dupla face, resistente embalagem	unid	20	2,25	R\$ 45,00	2,50	R\$ 50,00	1,99	R\$ 39,80	2,25	R\$ 44,93
25	Balde em plástico, polietileno de alta	unid	4	16,00	R\$ 64,00	15,50	R\$ 62,00	14,99	R\$ 59,96	15,50	R\$ 61,99
26	Cloro embalagem plástica de 2l,	unid	72	7,00	R\$ 504,00	6,50	R\$ 468,00	7,50	R\$ 540,00	7,00	R\$ 504,00
27	Desentupidor de pias e ralos	unid	8	16,00	R\$ 128,00	15,50	R\$ 124,00	14,99	R\$ 119,92	15,50	R\$ 123,97
28	Detergente líquido, biodegradável,	unid	24	4,00	R\$ 96,00	3,50	R\$ 84,00	2,99	R\$ 71,76	3,50	R\$ 83,92
29	Desodorizador de ar, aerossol, embalagem	unid	24	15,50	R\$ 372,00	16,95	R\$ 406,80	16,50	R\$ 396,00	16,32	R\$ 391,60
30	Desodorizador Sanitário Pastilha	unid	40	8,50	R\$ 340,00	8,50	R\$ 340,00	7,99	R\$ 319,60	8,33	R\$ 333,20
31	Desinfetante líquido a base de pinho, para	unid	60	11,00	R\$ 660,00	11,00	R\$ 660,00	12,50	R\$ 750,00	11,50	R\$ 690,00
32	Limpador de uso geral	unid	24		R\$		R\$	9,00	R\$	8,83	R\$

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21

Site.: www.camarasaofelix.com.br - E-mail: camarasaofelix@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

	500ml. (referência			9,00	216,00	8,50	204,00		216,00		212,00
33	Limpa Vidros com Gatilho 500ml.	unid	48	17,50	R\$ 840,00	19,50	R\$ 936,00	18,50	R\$ 888,00	18,50	R\$ 888,00
34	Limpa alumínio embalagem de 500ml.	unid	12	5,50	R\$ 66,00	5,50	R\$ 66,00	4,75	R\$ 57,00	5,25	R\$ 63,00
35	Espoja de aço (referência Bom Bril).	unid	12	3,00	R\$ 36,00	3,00	R\$ 36,00	2,99	R\$ 35,88	3,00	R\$ 35,96
36	Pedra Sanitária, com perfume	unid	60	3,90	R\$ 234,00	3,75	R\$ 225,00	3,85	R\$ 231,00	3,83	R\$ 230,00
37	Pano de chão, em algodão alvejado, tipo	unid	24	12,00	R\$ 288,00	12,50	R\$ 300,00	12,00	R\$ 288,00	12,17	R\$ 292,00
38	Sabão em pó biodegradável,	cx	8	28,00	R\$ 224,00	25,00	R\$ 200,00	26,50	R\$ 212,00	26,50	R\$ 212,00
39	Papel toalha, embalagem com dois	pct	80	6,75	R\$ 540,00	6,00	R\$ 480,00	5,75	R\$ 460,00	6,17	R\$ 493,33
40	Guardanapo folha simples, embalagem	unid	24	4,50	R\$ 108,00	4,00	R\$ 96,00	4,25	R\$ 102,00	4,25	R\$ 102,00
41	Papel higiênico 6x12 60m folha dupla	unid	72	18,50	R\$ 1.332,00	20,00	R\$ 1.440,00	17,99	R\$ 1.295,28	18,83	R\$ 1.355,76
42	Papel interfolhado (unidade com 1000	unid	30	18,00	R\$ 540,00	18,00	R\$ 540,00	17,50	R\$ 525,00	17,83	R\$ 535,00
43	Palha de aço, nº. 1, pacote com 25gr.	unid	6	3,75	R\$ 22,50	3,75	R\$ 22,50	3,25	R\$ 19,50	3,58	R\$ 21,50
44	Flanela para limpeza medindo 38x58cm	unid	30	6,75	R\$ 202,50	6,00	R\$ 180,00	5,99	R\$ 179,70	6,25	R\$ 187,40



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

45	Sabonete de 90gr em barra, fragrância	unid	6	3,00	R\$ 18,00	3,50	R\$ 21,00	3,25	R\$ 19,50	3,25	R\$ 19,50
46	saco para lixo 100 litros contendo 10	pc	50	9,00	R\$ 450,00	8,50	R\$ 425,00	8,00	R\$ 400,00	8,50	R\$ 425,00
47	Saco para lixo 50 litros contendo 20 unidades	pc	50	7,99	R\$ 399,50	8,50	R\$ 425,00	7,00	R\$ 350,00	7,83	R\$ 391,50
48	Saco para lixo 20 litros contendo 20	pc	50	6,50	R\$ 325,00	5,50	R\$ 275,00	6,00	R\$ 300,00	6,00	R\$ 300,00
49	Luva para limpeza, borracha de látex	pc	12	9,00	R\$ 108,00	8,50	R\$ 102,00	6,50	R\$ 78,00	8,00	R\$ 96,00
50	Bota de borracha para limpeza	unid	2	65,00	R\$ 130,00	68,00	R\$ 136,00	60,00	R\$ 120,00	64,33	R\$ 128,67
51	Vassoura para limpeza de vaso sanitário com	unid	4	22,50	R\$ 90,00	19,50	R\$ 78,00	15,00	R\$ 60,00	19,00	R\$ 76,00
52	Pá para recolher lixo (plástico)	unid	4	12,00	R\$ 48,00	13,00	R\$ 52,00	11,00	R\$ 44,00	12,00	R\$ 48,00
53	Coador de café material flanela, cabo	unid	5	9,00	R\$ 45,00	9,50	R\$ 47,50	8,00	R\$ 40,00	8,83	R\$ 44,17
54	Lustra móv eis, embalagem com 200	unid	12	8,00	R\$ 96,00	9,95	R\$ 119,40	8,75	R\$ 105,00	8,90	R\$ 106,80
55	Jarra de vidro com capacidade para 2l	unid	6	18,99	R\$ 113,94	23,50	R\$ 141,00	28,50	R\$ 171,00	23,66	R\$ 141,98
56	Garrafa térmica, capacidade 1l	unid	4	48,00	R\$ 192,00	37,50	R\$ 150,00	38,00	R\$ 152,00	41,17	R\$ 164,67
57	Vassoura em piaçava, cabo de	unid	6	26,50	R\$ 159,00	27,50	R\$ 165,00	29,50	R\$ 177,00	27,83	R\$ 167,00
58	Rodo 40cm para piso, cabo de	unid	6	24,00	R\$	25,50	R\$	26,00	R\$ 156,00	25,17	R\$ 151,00



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

					144,00		153,00				
59	Gás liquefeito de petróleo,	unid	12	125,00	R\$ 1.500,00	130,00	R\$ 1.560,00	120,00	R\$ 1.440,00	125,00	R\$ 1.500,00
60	Álcool em gel 500ml 70°	unid	12	7,00	R\$ 84,00	6,50	R\$ 78,00	6,00	R\$ 72,00	6,50	R\$ 78,00
TOTAL.....					R\$ 28.209,44		R\$ 28.280,75		R\$ 26.835,70		R\$ 27.775,30



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
FELIX DE MINAS E A EMPRESA
.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Maximiano de Brito, nº. 41, Centro, São Félix de Minas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.360.963/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Batista da Silva Alves, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 065.692.216-80, portador da cédula de identidade MG-12.605.878, residente na Rua Antônio Pomarolli nº. 95, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 187, de 22 de novembro de 2022, que “Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e gás GPL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Maça tipo extra sem amassados de boa qualidade	kg	100,00		
2	Melancia, pesando aproximadamente 10kg	kg	150,00		
3	Melão extra de boa qualidade sem amassados	kg	100,00		
4	Suco pronto para beber vários sabores de 1L	unid	80,00		
5	AÇUCAR cristalizado, embalagem de 5kg.	pc	36,00		



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6	Adoçante com acondicionado em recipiente de 100ml	unid	12,00		
7	Café torrado e moído, embalagem de 500g a vácuo.	unid	120,00		
8	Biscoito tipo cream cracker caixa de 1500g.	cx	30,00		
9	Biscoito sabores variados caixa de 1500g.	cx	30,00		
10	Biscoito papa ovo embalagem de 300g. (referência Dadalto)	unid	24,00		
11	Biscoito petisco sabores variados caixa de 2kg.	unid	24,00		
12	Suco em pó, sabores variados, embalagem de 240g.	unid	100,00		
13	Água mineral galão de 20l.	unid	60,00		
14	Refrigerante Coca-Cola 2l, sabores variados.	unid	120,00		
15	Leite UHT/UAT, integral de 1l.	unid	144,00		
16	Copo descartável poliestireno de 200ml, pacote com 100 unidades.	pct	100,00		
17	Prato Laminado Redondo N.05 28,5cm	unid	48,00		
18	Copo descartável poliestireno de 50ml, pacote com 100 unidades.	pc	100,00		
19	Copo de vidro com capacidade de 310ml, incolor, modelo Liverpool ou similar.	unid	20,00		
20	Pilha alcalina palito AAA com 6 unidades.	pct	5,00		
21	Cesto para lixo, em plástico, formato cilíndrico, capacidade 20l com tampa.	unid	4,00		
22	Álcool etílico hidratado 1lt 70°	unid	40,00		
23	Água sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, embalagem plástica de 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	72,00		
24	Bucha dupla face, resistente embalagem única.	unid	20,00		
25	Balde em plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 12l, alça em aço zincado.	unid	4,00		
26	Cloro embalagem plástica de 2l, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	72,00		
27	Desentupidor de pias e ralos	unid	8,00		
28	Detergente liquido, biodegradável, concentrado, embalagem plástica de 500ml.	unid	24,00		



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

29	Desodorizador de ar, aerossol, embalagem de aproximadamente 360ml.	unid	24,00		
30	Desodorizador Sanitário Pastilha Adesiva 3 unidades	unid	40,00		
31	Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 1l.	unid	60,00		
32	Limpador de uso geral 500ml. (referência veja)	unid	24,00		
33	Limpa Vidros com Gatilho 500ml.	unid	48,00		
34	Limpa alumínio embalagem de 500ml.	unid	12,00		
35	Espoja de aço (referência Bom Bril).	unid	12,00		
36	Pedra Sanitária, com perfume	unid	60,00		
37	Pano de chão, em algodão alvejado, tipo saco, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40cm	unid	24,00		
38	Sabão em pó biodegradável, embalagem com 1600gr.	cx	8,00		
39	Papel toalha, embalagem com dois rolos de 60 toalhas cada de 19x22cm.	pct	80,00		
40	Guardanapo folha simples, embalagem com 50 guardanapos de papel de 24 cm x 22 cm.	unid	24,00		
41	Papel higiênico 6x12 60m folha dupla	unid	72,00		
42	Papel interfoliado (unidade com 1000 unidades)	unid	30,00		
43	Palha de aço, nº. 1, pacote com 25gr.	unid	6,00		
44	Flanela para limpeza medindo 38x58cm	unid	30,00		
45	Sabonete de 90gr em barra, fragrância agradável.	unid	6,00		
46	saco para lixo 100 litros contendo 10 unidades	pc	50,00		
47	Saco para lixo 50 litros contendo 20 unidades	pc	50,00		
48	Saco para lixo 20 litros contendo 20 unidades	pc	50,00		
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	pc	12,00		
50	Bota de borracha para limpeza	unid	2,00		
51	Vassoura para limpeza de vaso sanitário com suporte	unid	4,00		
52	Pá para recolher lixo (plástico)	unid	4,00		
53	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro, 25 cm de profundidade.	unid	5,00		
54	Lustra móveis, embalagem com 200 ml	unid	12,00		



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

55	Jarra de vidro com capacidade para 2l com tampa	unid	6,00		
56	Garrafa térmica, capacidade 1l	unid	4,00		
57	Vassoura em piaçava, cabo de aproximadamente 130cm em madeira, dimensões mínimas de 25cm.	unid	6,00		
58	Rodo 40cm para piso, cabo de aproximadamente 130cm base em madeira. A borracha dupla deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	unid	6,00		
59	Gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13kg.	unid	12,00		
60	Álcool em gel 70° 500ml	unid	12,00		
TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21

Site.: www.camarasaofelix.com.br - E-mail: camarasaofelix@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 dias contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno 60 dias, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os itens, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos itens empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do
Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos itens.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.19. Fornecer os itens contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.1.20. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.1.21. responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da fornecimento, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

8.1.22. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos itens ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.23. utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.1.24. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.1.25. atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para fornecimento dos itens de expediente, descritos no Termo de Referência;

8.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.1.27. prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;

8.1.28. assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos itens adquiridos, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.1.29. responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na entrega nos itens;

8.1.30. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

8.1.31. declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.1.32. não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia **autorização da Câmara Municipal.**

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Rua Maximiano de Brito, 41 - Centro – Tel.: (33) 32469061 CNPJ: 02.360.963/0001- 21



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Geral da Câmara;

Fonte de Recursos: 01001004.0112221022.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Elemento de Despesa: **33903900000** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

Nome e Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS			
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 03/2026			
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Maça tipo extra sem amassados de boa qualidade	kg	100,00		
2	Melancia, pesando aproximadamente 10kg	kg	150,00		
3	Melão extra de boa qualidade sem amassados	kg	100,00		
4	Suco pronto para beber vários sabores de 1L	unid	80,00		
5	AÇUCAR cristalizado, embalagem de 5kg.	pc	36,00		
6	Adoçante com acondicionado em recipiente de 100ml	unid	12,00		
7	Café torrado e moído, embalagem de 500g a vácuo.	unid	120,00		



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8	Biscoito tipo cream cracker caixa de 1500g.	cx	30,00		
9	Biscoito sabores variados caixa de 1500g.	cx	30,00		
10	Biscoito papa ovo embalagem de 300g. (referência Dadalto)	unid	24,00		
11	Biscoito petisco sabores variados caixa de 2kg.	unid	24,00		
12	Suco em pó, sabores variados, embalagem de 240g.	unid	100,00		
13	Água mineral galão de 20l.	unid	60,00		
14	Refrigerante Coca-Cola 2l, sabores variados.	unid	120,00		
15	Leite UHT/UAT, integral de 1l.	unid	144,00		
16	Copo descartável poliestireno de 200ml, pacote com 100 unidades.	pct	100,00		
17	Prato Laminado Redondo N.05 28,5cm	unid	48,00		
18	Copo descartável poliestireno de 50ml, pacote com 100 unidades.	pc	100,00		
19	Copo de vidro com capacidade de 310ml, incolor, modelo Liverpool ou similar.	unid	20,00		
20	Pilha alcalina palito AAA com 6 unidades.	pct	5,00		
21	Cesto para lixo, em plástico, formato cilíndrico, capacidade 20l com tampa.	unid	4,00		
22	Álcool etílico hidratado 1lt 70°	unid	40,00		
23	Água sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, embalagem plástica de 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	72,00		
24	Bucha dupla face, resistente embalagem única.	unid	20,00		
25	Balde em plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 12l, alça em aço zincado.	unid	4,00		
26	Cloro embalagem plástica de 2l, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unid	72,00		
27	Desentupidor de pias e ralos	unid	8,00		
28	Detergente liquido, biodegradável, concentrado, embalagem plástica de 500ml.	unid	24,00		
29	Desodorizador de ar, aerossol, embalagem de aproximadamente 360ml.	unid	24,00		
30	Desodorizador Sanitário Pastilha Adesiva 3 unidades	unid	40,00		



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

31	Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 1l.	unid	60,00		
32	Limpador de uso geral 500ml. (referência veja)	unid	24,00		
33	Limpa Vidros com Gatilho 500ml.	unid	48,00		
34	Limpa alumínio embalagem de 500ml.	unid	12,00		
35	Espoja de aço (referência Bom Bril).	unid	12,00		
36	Pedra Sanitária, com perfume	unid	60,00		
37	Pano de chão, em algodão alvejado, tipo saco, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40cm	unid	24,00		
38	Sabão em pó biodegradável, embalagem com 1600gr.	cx	8,00		
39	Papel toalha, embalagem com dois rolos de 60 toalhas cada de 19x22cm.	pct	80,00		
40	Guardanapo folha simples, embalagem com 50 guardanapos de papel de 24 cm x 22 cm.	unid	24,00		
41	Papel higiênico 6x12 60m folha dupla	unid	72,00		
42	Papel interfoliado (unidade com 1000 unidades)	unid	30,00		
43	Palha de aço, nº. 1, pacote com 25gr.	unid	6,00		
44	Flanela para limpeza medindo 38x58cm	unid	30,00		
45	Sabonete de 90gr em barra, fragrância agradável.	unid	6,00		
46	saco para lixo 100 litros contendo 10 unidades	pc	50,00		
47	Saco para lixo 50 litros contendo 20 unidades	pc	50,00		
48	Saco para lixo 20 litros contendo 20 unidades	pc	50,00		
49	Luva para limpeza, borracha de látex natural, reforçada, com superfície externa antiderrapante.	pc	12,00		
50	Bota de borracha para limpeza	unid	2,00		
51	Vassoura para limpeza de vaso sanitário com suporte	unid	4,00		
52	Pá para recolher lixo (plástico)	unid	4,00		
53	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro, 25 cm de profundidade.	unid	5,00		
54	Lustra móveis, embalagem com 200 ml	unid	12,00		
55	Jarra de vidro com capacidade para 2l com tampa	unid	6,00		
56	Garrafa térmica, capacidade 1l	unid	4,00		



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

57	Vassoura em piaçava, cabo de aproximadamente 130cm em madeira, dimensões mínimas de 25cm.	unid	6,00		
58	Rodo 40cm para piso, cabo de aproximadamente 130cm base em madeira. A borracha dupla deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.	unid	6,00		
59	Gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijão de 13kg.	unid	12,00		
60	Álcool em gel 70° 500ml	unid	12,00		
TOTAL					

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____,

Agência: _____ **Conta Corrente:** _____.

Valor global do contrato: Proporcional ao período de sua vigência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº 03/2026, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do representante legal